



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 118/2024

Edital Nº 075/2024

Pregão Eletrônico Nº 063/2024

QUALITY DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.534.289/0001-58, com sede na Rua Estela, 10, Bairro Vera Tereza, Caieiras, SP, CEP 07717-475, representada por seu procurador Raphael Matheus Marques de Oliveira (CPF: 429.897.468-54, RG: 42.634.821-7), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente contrarrazão ao recurso administrativo interposto pela empresa **J CEYLLI DE MELO SERVIÇOS**, com base nos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS

Conforme alegado pela recorrente, a empresa **QUALITY DEDETIZAÇÃO LTDA** não teria cumprido integralmente o disposto no subitem 1.1 do Anexo I do Edital, por não apresentar a versão atualizada de seu contrato social durante a fase de habilitação. A recorrente argumenta que tal omissão configuraria descumprimento das regras do certame, ensejando a inabilitação da empresa vencedora.

Em contrapartida, esclarecemos que a alteração contratual mencionada pela recorrente encontra-se devidamente registrada na certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e que, por um equívoco administrativo, não foi anexada ao sistema durante o envio inicial da documentação exigida pelo edital. Contudo, trata-se de um documento **pré-existente**, datado de 29/07/2024, ou seja, anterior à data de abertura do certame, não configurando criação ou modificação posterior para atendimento às exigências da licitação.



II - DO DIREITO

a) Possibilidade de Juntada de Documentos Posteriores para Complementação de Condições Pré-Existentes

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) admite a juntada de documentos complementares em fases posteriores do certame, desde que se refiram a condições pré-existentes. No **Acórdão nº 1211/2021 - TCU**, os ministros decidiram, com relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que:

“Admite-se a juntada de documentos em momento posterior ao julgamento da habilitação, desde que esses documentos apenas venham a atestar condição pré-existente do licitante, não se tratando de inovação ou criação de novos requisitos.”

Dessa forma, considerando que a alteração contratual da empresa QUALITY DEJETIZAÇÃO LTDA já estava registrada na JUCESP antes da data do certame, é plenamente possível e legítimo que o contrato social atualizado seja aceito como documento complementar ao contrato inicial, corroborando informações já constantes da certidão simplificada apresentada.

b) Do Caráter Vinculativo do Instrumento Convocatório

Ainda que o edital seja a norma regente do certame, não há vedação explícita quanto à juntada de documentos complementares que não alterem a essência da proposta ou da habilitação. Assim, o entendimento exposto no Acórdão do TCU deve ser aplicado, de modo a privilegiar o princípio da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

c) Princípios da Administração Pública

A análise deve observar os princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade**, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, além de considerar o interesse público na obtenção do melhor resultado para o certame. A exclusão da empresa QUALITY DEJETIZAÇÃO LTDA por questão meramente formal seria desproporcional e contrária ao princípio da eficiência, uma vez que o documento solicitado comprova condição existente à época da habilitação.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que:

1. Seja negado provimento do recurso interposto pela empresa J CEYLLI DE MELO SERVIÇOS;



QUALITY

DEDEETIZAÇÃO

2. Seja considerado o contrato social atualizado (doc. anexo) da empresa QUALITY DEDEETIZAÇÃO LTDA como documento complementar, em razão de ser pré-existente à data do certame e devidamente registrado na JUCESP;
3. Seja mantida a habilitação da empresa QUALITY DEDEETIZAÇÃO LTDA no Pregão Eletrônico nº 063/2024, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Termos em que pede deferimento.

Caieiras, 12 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA

Data: 12/12/2024 16:10:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

QUALITY DEDEETIZAÇÃO LTDA

Representada por Raphael Matheus Marques de Oliveira

CPF: 429.897.468-54

RG: 42.634.821-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

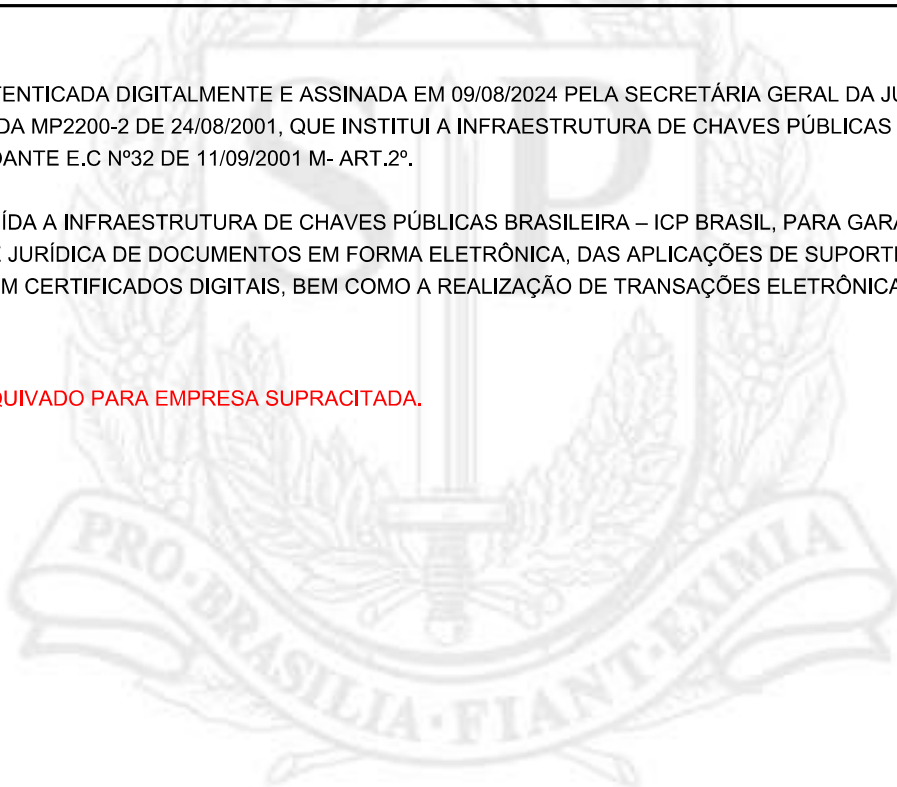
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35263554103	CNPJ 54.534.289/0001-58	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.190.448/24-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/07/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 21:28:49	CÓDIGO DE CONTROLE 244646473
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/08/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

<p>Protocolo Redesim</p> <p>SPP2430783424</p>

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA ESTELA		NÚMERO 10
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VERA TEREZA	CEP 07717475
MUNICÍPIO CAIEIRAS		UF SP
E-MAIL andre@nfcontadoresassociados.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 54534289000158	NIRE - SEDE 35263554103
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: HELLEN LEVINO DE MARIA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	 24 JUL 2024	OBSERVAÇÕES:
-------------------	-----------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO



Alteração Contratual
QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA

*Alteração de Atividades Econômicas
Consolidação Contratual*

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, a Sra.

HELLEN LEVINO DE MARIA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG n. ° 45.983.120-3 expedida pela SSP/SP e do CPF n. ° 459.411.298-66, nascida na cidade de São Paulo/SP ao dia 17/12/1995, filha de Paulo Dias de Maria e de Eva Levino dos Santos Dias, residente e domiciliada a Rua Estela, 10, Vera Tereza, Caieiras, SP, CEP 07717-475

Na qualidade de única sócia da empresa legalmente constituída denominada de **QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA**, devidamente inscrita e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 54.534.289/0001-58, com seu contrato social arquivado na JUCESP em sessão de 10/03/2020, sob o n. ° 35263554103, e com sede a Rua Estela, 10, Vera Tereza, Caieiras, SP, CEP 07717-475, vem de decisão única e absoluta proceder a alteração de seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E OBJETO SOCIAL

Altera-se os códigos de atividades econômicas da empresa que passam a ter a seguinte denominação:

Imunização e controle de pragas urbanas
Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Em detrimento dessa alteração, o objeto social passa a ser assim composto:

Detetização, desinsetização, descupinização, desratização, controle de pragas urbanas, tratamento fitossanitário, fumigação, expurgo, paisagismo, higienização de caixas d'agua, capina de rodovias,

Hellen Levino de Maria

poda de arvores e jardinagem, capina manual e mecanizada, raspagem e roçado manual e mecanizado.

SEGUNDA DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Face às modificações ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Contrato Social **QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA**

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de **QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA**

SEGUNDA – O objeto da sociedade são as atividades de:

Imunização e controle de pragas urbanas
Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Detetização, desinsetizacao, descupinizacao, desratização, controle de pragas urbanas, tratamento fitossanitário, fumigação, expurgo, paisagismo, higienização de caixas d'agua, capina de rodovias, poda de arvores e jardinagem, capina manual e mecanizada, raspagem e roçado manual e mecanizado

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede na Rua Estela, 10, Vera Tereza, Caieiras, SP, CEP 07717-475, e terá duração por tempo indeterminado.

QUARTA - O capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), constituído de 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- A sócia **HELLEN LEVINO DE MARIA**, já qualificada no preambulo, detém a totalidade de cotas de capital que importam em de 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) integralizadas em moeda corrente nacional.

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Hellen Levino de Maria

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA - A Administração é exercida única e exclusivamente pela sócia HELLEN LEVINO DE MARIA.

§ 1º Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, além de atos no sentido de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

§ 2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SETIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

OITAVA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se de a sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

NONA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Hellen Levino de Maria

DÉCIMA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

§ único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto nesta Cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara formalmente sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Livro II e legislação complementar.

DÉCIMA TERCEIRA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caieiras, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Caieiras, 22 de julho de 2024

Hellen Levino de Maria

HELLEN LEVINO DE MARIA
RG n.º 45.983.120-3 SSP/SP
CPF n.º 459.411.298-66

Aparecida Navarro
Aparecida Navarro
RG: 13.374.881-9 SSP/SP
CPF: 034.413.398-27

Andre Navarro F. Moreira
Andre Navarro F. Moreira
CPF 217.060.328-03
RG 30.818.014-8 SSP/SP
CRC 1SP 235027/O-7



DECLARAÇÃO

Eu, HELLEN LEVINO DE MARIA, portador do Documento de Identificação nº 459831203, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 45941129866, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ESTELA, 10 - Bairro: VERA TEREZA, Caieiras - SP CEP 07717475, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

HELLEN LEVINO DE MARIA (Sócio-Administrador)

459831203

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2430783424** da empresa **QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Fabio Augusto Campanini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/07/2024.

Fabio Augusto Campanini, CPF: 15157513844

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Augusto Campanini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430783424.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430783424** de Consolidação da Matriz, Alteração de Dados e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/07/2024.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430783424.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA de NIRE 35263554103**, protocolizado sob o número **SPP2430783424** em **29/07/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1190448245**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/07/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.190.448/24-5 em 29/07/2024 da empresa QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA, NIRE nº 35263554103, protocolado sob o nº SPP2430783424. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244646473. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.